

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.050, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre desconto no IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU- e Taxas de Serviços Urbanos, exercício de 2008, ano base de 2007;
- 1 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 de julho de 2008 ;
- II 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 30 dias após o vencimento previsto no inciso I;
- III 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 dias após o vencimento previsto no inciso I;
- § 1º 80 % (oitenta por cento) sobre o valor de uma das Taxas de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386-V e 391 da Lei Complementar nº 004/94 (Código Tributário Municipal), identificadas nos carnês de pagamento como "TU" ou "TUV", incidentes sobre imóveis de esquina.
- § 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo, incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.
- Art. 2º Os vencimentos parcelados dos carnês, com a perda do desconto, correrão em parcelas mensais sucessivas dentro do exercício de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 15 de maio de 2008.

Luiz Fernando Monteiro da Silva

Secretário Municipal da Fazenda

Adalete Nunes Carvalho Lima

Chefe de Gabinete

20 Régis de Almeida Lima

Prefeito Municipal